

Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

Fundada em 05 de Novembro de 1931

Reconhecida de Utilidade Pública: Dec. Federal nº. 6.969, de 14/03/1941; Lei estadual nº. 1.704, de 25/08/1952 e Dec. Municipal nº. 9.118, de 07/11/1970. Registrada no Serviço de Medicina Social, sob nº. 1.079 e no C.N.P.J. Sob nº. 62.149.000/0001-05

Sede Própria: Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 155 - Centro - CEP: 01017-909 - São Paulo/SP

PORTARIA nº. 07 / 2019

O Presidente da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando que as dependências das piscinas encontram-se dimensionadas para atender, preferencialmente, a demanda gerada pelos associados e dependentes hospedados nas Unidades de Lazer;

Considerando a alta demanda pelas dependências das piscinas das Unidades de Lazer, por associados e dependentes não hospedados;

Considerando a inexistência de estrutura habitual e logística, que permita, de forma adequada e confortável, atender a expressivo e repentino aumento de pessoas nas dependências das piscinas das Unidades de Lazer;

Considerando que todos os associados recebem um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação; e,

Considerando que quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O uso das piscinas das Unidades de Lazer observará, rigorosamente, o estatuído pelo Decreto Estadual nº 13.166 de 23 de janeiro de 1979, que aprovou a Nota Técnica Especial (NTE) relativa a piscinas.

Artigo 2º - Todas as Unidades de Lazer afixarão, nas dependências das respectivas piscinas, a quantidade máxima de banhistas permitida em cada tanque, bem como cópia do Regulamento para Uso das Piscinas.

Artigo 3º - Todas as Unidades de Lazer observarão, além da norma legal mencionada no Artigo 1º, o cumprimento do incluso Regulamento para Uso das Piscinas (Anexo I).

Artigo 4º - Caberá ao responsável pela Unidade de Lazer e/ou a quem estiver incumbido de tal tarefa, permanentemente, verificar a capacidade máxima de banhistas permitida no respectivo tanque, sendo que quando esta



Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo

Fundada em 05 de Novembro de 1931

Reconhecida de Utilidade Pública: Dec. Federal nº. 6.969, de 14/03/1941; Lei estadual nº. 1.704, de 25/08/1952 e Dec. Municipal nº. 9.118, de 07/11/1970. Registrada no Serviço de Medicina Social, sob nº. 1.079 e no C.N.P.J. Sob nº. 62.149.000/0001-05

Sede Própria: Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 155 - Centro - CEP: 01017-909 - São Paulo/SP

for atingida, deverá providenciar o respectivo ajuste na capacidade, tomando como medida imediata, a proibição do ingresso de mais banhistas no tanque.

Artigo 5º - Caberá ao responsável pela Unidade de Lazer e/ou a quem estiver incumbindo de tal tarefa, permanentemente, divulgar e fazer cumprir o Regulamento para Uso das Piscinas.

Artigo 6º - O acesso às piscinas, para associados e/ou dependentes não hospedados na Unidade de Lazer, somente será franqueado a partir das 11h, quando a capacidade máxima de banhistas nos tanques assim permitir.

Artigo 7º - Observada a viabilidade e desde que possível à Unidade de Lazer franquear o acesso, às suas piscinas, para associados e/ou dependentes não hospedados em suas dependências, fica definida a cobrança dos valores abaixo:

- a) R\$ 30,00 (trinta reais) para associados e dependentes acima de 12 (doze) anos de idade;
- b) R\$ 15,00 (quinze reais) para dependentes entre 5 (cinco) e 12 (doze) anos de idade.
- c) Isento para menores de 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único: Fica definida uma ordem de preferência para acesso às piscinas, a saber: (I) prioritariamente o associado e respectivos dependentes hospedados e (II) quando possível, os associados e/ou dependentes não hospedados na Unidade de Lazer.

Artigo 8º - As disposições desta Portaria passam a vigorar a partir de **1º. de março de 2019.**

Afixar para conhecimento.

G.P., em 22 de fevereiro de 2019.


ÁLVARO GRADIM
Presidente